



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 321/2.024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2.024 – PMI.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2.024.  
PROTOCOLO Nº 9.193/2.024.**

I

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano, nº 540, Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.512.031, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.256.379-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Fernando De Noronha, nº 1.426, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep. 86.060-410, neste ato representada por **EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.757.007-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.074.859-98, email: [fauel@fauel.org.br](mailto:fauel@fauel.org.br) e telefone: (43) 3321-3262, doravante denominado **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº XX/2.024 – PMI, do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2.021 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

II

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços em assessoria, orientação, pesquisa e especificação dos requisitos para a aquisição ou desenvolvimento de uma solução tecnológica para informatizar a matrícula dos alunos na rede pública de educação da Prefeitura Municipal de Ibiporã, compreendendo os serviços de Lista de Espera, Diário de Vida Escolar, Registro de Frequência Escolar e Nota do Aluno, em ambiente desktop, integrado ao Sistema do Estado do Paraná. conforme Termo de Referência.

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	53426	Solução Tecnológica para informatizar matrícula de aluno - Prestação de serviço em assessoria, orientação, pesquisa e especificação dos requisitos para a aquisição ou desenvolvimento de uma solução para informatizar a matrícula dos alunos na rede pública de educação da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Lista de Espera, Diário de Vida Escolar e Registro de Frequência Escolar e nota do Aluno, em ambiente mobile e desktop, integrado ao sistema do Estado do Paraná. Conforme Termo de Referência.	SER	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
					TOTAL:	R\$ 55.000,00

### III

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá cumprir com as especificações conforme Termo de Referência.
- 3.2.** O valor proposto deve contemplar todas as despesas necessárias à realização dos serviços a serem prestados, tais como serviços de terceiros, encargos trabalhistas, despesas de deslocamento, materiais de consumo e administrativas.
- 3.3.** Local da prestação dos serviços: Secretaria Municipal de Educação, Avenida Prefeito Mário de Menezes, nº 1.013, Centro, CEP 86.200-000 - Ibiporã-PR; telefone: (43) 3178-0390; de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.
- 3.4.** A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante a apresentação das documentações elaboradas no decorrer do contrato e nota fiscal, dentro do cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 3.5.** O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
- 3.6.** Os prazos estabelecidos no cronograma poderá ser prorrogada por igual período, mediante pedido encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.7.** O cronograma de atividades deverá ser cumprido conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
 CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
 CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## 3.8. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO:

**3.8.1.** Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, através de técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a implantação de serviços, bem como quaisquer atividades técnicas relacionadas da sua implantação.

**3.8.2.** O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, VOIP, e-mail e internet, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da contratante.

**3.8.3.** Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à fiscalização e não implicará forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora contratado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no termo de referência.

**3.8.4.** A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a executar toda e qualquer alteração ou correção que venha a ser necessária, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**3.9.** A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir com a documentação relativa à qualificação técnica, conforme Termo de Referência.

## 3.10. EQUIPE TÉCNICA:

**3.10.1.** Deverá apresentar, um ou quantos forem necessários, responsável técnico pela assessoria e elaboração dos serviços a serem contratados, com documentações e acervos em conformidade com os serviços contidos no Termo de Referência.

## IV

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no Termo de Referência e proposta da contratada.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454

CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

## V

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

EDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
265	06.001.12.122.0006.2.054.3.3.90.39.00.00.	104

## VI

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO:

6.1.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela assessoria da Secretaria de Educação, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade e eficiência do serviço prestado e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no Termo de Referência.

6.1.2. Os serviços que não atenderem as especificações, quando em uso no decorrer da vigência do contrato serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo aos demais itens deste documento.

6.1.3. A contratada ficará obrigada, às suas expensas, a ajustar, corrigir, regular, trocar, substituir e refazer, todos os serviços que vierem a ser recusados, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** após a prestação dos serviços, conforme Nota Fiscal apresentada ao fiscal do contrato, devendo constar o número da nota de empenho, desde que apresentados os documentos exigidos para a liberação dos pagamentos. A Nota Fiscal deverá conter as informações do contrato (Número da Nota de Empenho e Dados Bancários), contendo a assinatura dos fiscais e do gestor do Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**6.2.2.** Em caso de atraso de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, a administração deve realizar a correção monetária (INPC) destes valores com a incidência, inclusive, de juros moratórios, nos termos da Lei nº 14.133/2.021.

**6.2.3.** Todos os pagamentos ficarão condicionados à aprovação do fiscal do contrato e da comissão de recebimento mediante atesto de recebimento na Nota Fiscal e relatórios pormenorizados dos serviços efetivamente entregues, no prazo estabelecido no item 6.2.1.

**6.2.4.** Somente serão devidos valores referentes aos entregues e aceitos.

**6.2.5.** O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

## VII

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2.021.

#### **7.2. DO REAJUSTE:**

**7.2.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2.001, utilizando-se o índice INPC.

**7.2.2.** A data-base do reajuste será vinculada à data da proposta.

**7.2.3.** O reajuste será concedido mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021.

## VIII

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### **8.1. COMPETE A CONTRATADA OBRIGATORIAMENTE:**

**8.1.1.** Executar o serviço em conformidade com o Termo de Referência;

**8.1.2.** Comunicar ao responsável da secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- 8.1.3.** Realizar a entrega dos serviços mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, sendo responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
- 8.1.4.** Respeitar as normas e os horários de acesso às dependências da Prefeitura Municipal – Secretaria de Educação;
- 8.1.5.** Responder pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que eventualmente incidirem sobre o respectivo contrato;
- 8.1.6.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8.** Acatar eventuais decisões tomadas pela CONTRATANTE no decorrer da execução do objeto do contrato;
- 8.1.9.** Manter em dia todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal organizado para a execução do objeto do presente contrato;
- 8.1.10.** Todos os custos envolvidos para alimentação, combustível, hospedagem, transporte e demais custos para realização da entrega do objeto do presente Termo de Referência será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## IX

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. COMPETE A CONTRATANTE OBRIGATORIAMENTE:**
- 9.1.1.** Notificar a CONTRATADA eventual ocorrência de imperfeições no curso da execução do objeto, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção, conforme previsto no Termo de Referência;
- 9.1.2.** Atestar a Nota Fiscal correspondente, após o aceite dos materiais fornecidos;
- 9.1.3.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**9.1.4.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais e proceder ao acompanhamento e fiscalização de sua entrega, por profissional designado, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

**9.1.5.** Fiscalizar e receber o objeto nas especificações e condições estabelecidas, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA.

**9.1.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido no Termo de Referência;

**9.1.7.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da Prefeitura, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**X**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/2.021.

**10.1.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2.021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**10.2.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**a)** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**b)** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**c)** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**10.4.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**10.5.** Nos termos do artigo 131 da Lei nº 14.133/2.021, os pedidos de alterações contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverão ser formalizados na vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, devendo ser observados, em qualquer caso, o Decreto Municipal nº 15/2.023

**10.6.** O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período sob justa motivação, para decidir os pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após concluída a instrução dos referidos pedidos em processo administrativo próprio.

## XI

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2.021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.021:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa:

**a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:**

**a.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**a.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:**

**b.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2.021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**b.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**b.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**b.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454

CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**b.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:**

- c.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2.013

**11.1.3** Rescisão contratual;

**11.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2.021.

## XII

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 02/2.023.

## XIII

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**13.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente (**Lei nº 6.830/1.980 – Execução Fiscal**), podendo ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

## XIV

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto contratual, a qualquer hora, nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 02/2.023.

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
 CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
 CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**14.2.** Conforme Portaria nº 637 de 10 de julho de 2.024, fica designado como gestor deste Contrato, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Antonio Prata Neto, matrícula nº 46831, o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

**14.3.** Ficam designados para exercerem a fiscalização do Contrato o servidor Lucas Giovane Iwanchechen, matrícula nº 35031, como fiscal titular, e o servidor Willian Augusto Moreira, matrícula nº 41051, como fiscal suplente, conforme Portaria nº 637 de 10 de julho de 2.024, designados pelo secretário da pasta/ordenador da despesa, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do objeto contratado, bem como a emissão do relatório que acompanhará a nota fiscal e as demais obrigações decorrentes desta.

**14.4.** São competências dos Fiscais do Contrato:

**14.4.1.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas neste contrato;

**14.4.2.** Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias;

**14.4.3.** Garantir toda e qualquer info à execução dos serviços;

**14.4.4.** Emitir pareceres relativos à execução do contrato;

**14.4.5.** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do contrato;

**14.4.6.** Conferir as Notas Fiscais entregues pelo **CONTRATADO**, observando se esta possui validade, se foi apresentada com tempo hábil para pagamento, se está corretamente preenchida, se os dados bancários estão informados e se o valor cobrado (unitário e total) corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

**14.5.** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do Contrato.

**14.6.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

XV

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2.013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2.013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.

**15.2.** A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

**15.3.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilícitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

**15.4.** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

**15.5.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**15.6.** O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

XVI

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**16.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes, publicação resumida do instrumento pela Administração e ao registro do instrumento pelo Departamento de Contratos da Prefeitura do Município de Ibiporã.

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

**XVII**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** As partes se obrigam ao cumprimento integral dos ditames e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2.018.

**XVII**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Contrato foi elaborado em conformidade com o Processo Administrativo nº 8972.024, referente ao Processo de Dispensa nº 42/2.024, e conforme a Lei nº 14.133/2.021.

**18.2.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021, e demais normas federais aplicáveis.

**XVIII**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

**19.2.** E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Ibiporã-PR, 10 de julho de 2.024.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES**  
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina -  
FAUEL

Antonio Prata Neto  
Gestor

Lucas Giovane Iwanchechen  
(Fiscal Titular)

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Willian Augusto Moreira  
Fiscal Suplente

Kêmil El Kadri  
Testemunha

Juarez Afonso Ignácio  
Testemunha

Rua Pe.Vitoriano Valente, nº 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (43) 3178-8454  
CEP 86.200-000 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.244.961/0001-03

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://ibipora.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a5fedd31-bbb9-4c23-8fe9-ef070fc524c5>

